



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 29 de março de 2016.

Proc. Nº

258/16

Folha Nº

03

Visto

MENSAGEM N.º 15/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a Lei Complementar n.º 44/2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

Considerando que de acordo com a Lei Complementar n.º 44/2015, o servidor público têm direito a 5 (cinco) faltas abonadas por exercício – Art. 118;

Considerando que de acordo com a Lei Complementar n.º 44/2015, sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 1 (um) dia, no dia de seu aniversário de nascimento – Art. 119;

Considerando a necessidade de atualização e adequação da Legislação Municipal, visando também melhores dispositivos, em consonância com as atuais regulamentações.

Face ao exposto vimos encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar n.º 44, de 19 de novembro de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
29 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº

Folha Nº

Visto

Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 29 de março de 2016.

Altera a Lei Complementar n.º 44, de 19 de novembro de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescido o § 4.º, no Art. 118 - Seção II - Das Faltas Abonadas, da Lei Complementar n.º 44, de 19 de novembro de 2015, constando com a seguinte redação:

Art. 118. [...]

§ 4.º As faltas abonadas conforme o caput do referido artigo serão concedidas aos Empregos Públicos de: Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiro do PACS; aos Agentes de Combate às Endemias; e aos Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões-dentistas, Atendentes de Consultórios Dentários, Agentes Comunitários de Saúde, Atendentes, Serventes e Motoristas, todos lotados nas Estratégias da Saúde Familiar - ESF.

Art. 2.º O Art. 119 – Capítulo VII, Das Concessões, da Lei Complementar n.º 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 119. [...]

Parágrafo único – A ausência do servidor no dia de seu aniversário de nascimento inclui também os servidores contratados nos cargos de Empregos Públicos de: Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiro do PACS; aos Agentes de Combate às Endemias; e aos Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões-dentistas, Atendentes de Consultórios Dentários, Agentes Comunitários de Saúde, Atendentes, Serventes e Motoristas, todos lotados nas Estratégias da Saúde Familiar - ESF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº

258/16

Folha Nº

04

Visto

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 29 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças.
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 31/3/16

Presidente da Câmara Municipal

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 31/3/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 votos favoráveis
e 1 voto(s) contrário(s)

Em 31/3/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 votos favoráveis
e 1 voto(s) contrário(s)

Em 31/3/16

Presidente da Câmara Municipal